



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1276/2018

"Acrescenta na lei 1163/2017 os Parágrafos primeiros e segundo no artigo 5º na lei que cria o Auxílio Deslocamento aos Motoristas, que tenham deslocamento contínuo em atendimento aos pacientes fora do Município e dá outras providências."

Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, aprovou e Eu sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º Fica Acrescido no artigo 5º da Lei Municipal nº 1163/2017 os Parágrafos Primeiros e Segundo, com a seguinte redação:

Art. 5º ...

Parágrafo primeiro. O valor que se refere o artigo segundo será aplicados por viagem com retorno mesmo com a chegada após o horário, em caso de pernoite será acrescido em 75% para o retorno após as 12h00min do dia subsequente a viagem e de 50% com o retorno com chegada até 12h00min.

Parágrafo segundo. Em caso de permanência continuada cada dia fora de sede de origem será pago o valor de um deslocamento pelo tempo de permanência (dia), observando o seu retorno o disposto no Parágrafo primeiro deste artigo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de novembro de 2018.

Gabinete do Prefeito do Município de Buritis –
RO, aos cinco dias do mês de dezembro do ano de
dois mil e dezoito.

Publicado no Mural
Prefeitura do Município de Buritis
Lei 13/97
De: 25/12/18 a: 04/01/19
Assinatura: 
Cristina Carvalho da Silva
Ass. de Publicação de Atos Oficiais
e Alimentação do Portal da Transparência
Matric: 7311-PMB/RO

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município

Publicado nos Sites
www.transparencia.buritis.ro.gov.br
www.diariomunicipal.com.br/arom
Lei 1259/2018
Dia: 25/12/18